Relatório

- 1 Levantamento de requisitos:
- Página dividida por categorias;
- Organização de produtos (por marca, tamanho, preço);
- Pagamento online;
- Descrições dos produtos;
- Layout simples.
- 1.1 Requisitos não-funcionais:
- -Atuação: O sistema deve ser capaz de lidar com o número necessário de usuários sem qualquer degradação no desempenho;
- -Escalabilidade: O sistema deve ser capaz de aumentar ou diminuir conforme necessário;
- -Disponibilidade: O sistema deve estar disponível quando necessário;
- -Manutenção: O sistema deve ser fácil de manter e atualizar;
- -Portabilidade/Compatibilidade: O sistema é capaz de rodar em diferentes plataformas com alterações mínimas;
- -Confiabilidade: O sistema deve ser confiável e atender aos requisitos do usuário;
- -Usabilidade: O sistema deve ser fácil de usar e entender.
- 1.2 Requisitos funcionais:
- Login/Logout;
- Botão de Pesquisa;
- Alternar entre menus (homem e mulher);
- Selecionar produtos;
- Adicionar ao carrinho;
- Comprar produtos;
- Pagamento de um produto.

2. Metodologia Kanban:

Durante o processo de desenvolvimento do site, a equipe responsável irá utilizar a metodologia Kanban para controlar o fluxo de trabalho. Para isso, será criado um quadro Kanban, no qual as tarefas serão organizadas e classificadas de acordo com o seu estado atual, podendo ser: a fazer, em andamento ou concluídas.

O processo de desenvolvimento será dividido em etapas que incluem um levantamento de requisitos, a priorização desses requisitos, o desenvolvimento das funcionalidades do site, os testes de qualidade, a implementação das novas funcionalidades e a manutenção contínua do aplicativo.

3. Desenvolvimento do aplicativo:

Utilizando a metodologia Kanban e com base nos requisitos levantados, a equipe de desenvolvimento iniciará a criação do site por meio de um processo dividido em iterações. Cada iteração envolverá a implementação de um conjunto específico de funcionalidades, e a equipe trabalhará em sprints - que são ciclos de tempo definidos para realização das tarefas necessárias.

4. Testes de qualidade:

Após a implementação das funcionalidades, a equipe irá realizar testes de qualidade para garantir que o site esteja funcionando de acordo com as especificações definidas.

5. Implementação e manutenção do site da loja:

Após a conclusão dos testes de qualidade e aprovação do site, este será implementado para os utilizadores finais. A equipe de desenvolvimento irá manter o site, realizando atualizações e correções de bugs conforme necessário para garantir seu correto funcionamento.

Em baixo segue orçamento:

- 1. Análise de requisitos e design: 12 dias de trabalho de um analista de requisitos/designer;
- 2. Codificação: 48 dias de trabalho dos programadores;
- 3. Teste Qualidade: 6 dias de trabalho de um QA;
- 4. Documentação: 6 dias de trabalho de um redator técnico;
- 5. Hardware e software: Utilização de ferramentas de desenvolvimento gratuitas e uso de um computador comum.
- 6. Margem de lucro: 7,7% do total dos custos.

Orçamento				
Despesas		Vencimentos		
Renda	25.000\$00	Programadores (3)	180.000\$00	
Luz e Água	12.000\$00	Analista de	35.000\$00	
		requisitos/designer		
Internet	4.800\$00	QA	20.000\$00	
Total de Despesas	41.800\$00	Total dos Vencimentos	235.000\$00	

Total de Lucros: Vinte e Três Mil e Cem Escudos (23.100\$00)

Total do Orçamento: Trezentos Mil Escudos (300.000\$00)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATANTE: ShoesComfort, sociedade empresária inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 204857, com sede na Cidade do Mindelo e endereço eletrônico IShoesComfort@gmail.com, neste ato representado(a) por Edmilson Alves, Cabo-verdiano, solteiro(a) Vendedor portador(a) da Bilhete de Identidade (BI) no M2002F, inscrito(a) no Cartão Nacional de Identificação (CNI) sob o número 2003845.

CONTRATADO(A):

Silvano Júnior, Cabo-verdiano, divorciado(a), Engenheiro de Software, portador(a) da Bilhete de Identidade (BI) no Nf2002F inscrito(a) no Cartão Nacional de Identificação (CNI) sob o número 0294848 residente na Cidade do Mindelo, e endereço eletrônico juniorsilvan0242@gmail.com.

CONTRATANTE e CONTRATADO(A) em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação ("Contrato"), as Partes têm entre si, justo e aceitado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

OBJETO

Cláusula 1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Tecnologia da Informação pelo(a) CONTRATADO(A), os quais poderão ser prestados de fuma presencial ou remota, mediante a contraprestação ajustada pelas Partes,

Cláusula 1.1. Os serviços amolados neste Contrato serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), que declara ser devidamente habilitado (a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula 2. Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) tendo como escopo as seguintes atividades:

Gestão de inventário, licenciamento e alterações de hardware e software

Cláusula 2.1. Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) durante o período 1 mês, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação, além do retratado acima.

Cláusula 2.2. Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente Contrato fica estabelecido que a execução pelo(a) CONTRATADO(A) acontecerá na Cidade do Mindelo.

Cláusula 3. Em retribuição aos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar ao(a) CONTRATADO(A), por meio de Boleto bancário, a quantia de R\$ 300.000, com primeiro vencimento em 20 de maio, e as demais no mesmo dia dos meses subsequente, até que finde esta obrigação.

Cláusula 3.1. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, e começam monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), até a data do efetivo pagamento.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 4. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste género, toda a legislação aplicável espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e soluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

Cláusula 4.1. As atividades serão realizadas pelo (a) CONTRATADO(A) de forma autónoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de ressarcimento o (a) CONTRATANTE por eventuais ânus, despesas, honorários, condenações elou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhada da apuração dos danos diretos elou indiretos.

Cláusula 4.2. Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

Cláusula 4.3. Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) CONTRATANTE:

Cláusula 4.4. Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

Cláusula 4.5. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prover orientações básicas de uso do sistema operacional e configuração dos serviços, bem como disponibilizar relatório das horas de serviços prestados.

Cláusula 4.6. Na hipótese de assistência técnica, o contato inicial por parte do(a) CONTRATADO(A) poderá resultar na solução por meio da orientação solicitada ou na reunião de informações para encaminhamento e determinação de quais ações deverão ser tomadas para determinada solução técnica no prazo máximo de 03 (três) dias uteis.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 5. Prestar ao (à) CONTRATADO(A), com clareza e precisão, as informações porventura solicitadas e inerentes ao cumprimento do objeto do Contrato dentro dos prazos estabelecidos.

Cláusula 5.1. Comunicar ao (à) CONTRATADO(A), por escrito, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito, fornecendo todos os dados e informações necessárias ao seu saneamento, devendo o(a) CONTRATADO(A) promover a confeção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Cláusula 5.2. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO(A) na forma e nas datas ajustadas.

Cláusula 5.3. Cumprir com os requisitos e seguir os procedimentos que lhe serão informados para a resolução dos eventuais problemas que ocorra no sistema.

Cláusula 5.4. Providenciar, se necessário, acesso ao seu sistema, a fim de auxiliar na identificação da causa de eventual problema. Contudo, ao(à) CONTRATANTE continuará responsável por proteger adequadamente seus sistemas e dados, mesmo quando acontecer acesso remoto com a respetiva permissão.

Cláusula 5.5. O(A) CONTRATANTE compromete-se a fazer cópias de segurança de todos os programas, informações e arquivos contidos em seus equipamentos, em caso de perda em função da assistência prestada o(a) CONTRATADO(A) não será responsabilizado(a) se o problema for solucionado, ou seja, se a assistência tiver êxito.

VIGÊNCIA

Cláusula 6. A vigência do Contrato é filmada por prazo determinado pelo período de 25 de maio de 2023 podendo ser renovado por igual prazo desde que exista concordância expressa por ambas as Partes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 8. A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ânus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 20 dias.

Cláusula 9. Na hipótese de rescisão em função do descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Contrato, seja por qualquer uma das Partes, após a concessão do prazo de três dias úteis para a resolução da infração, não havendo êxito será aplicado à parte infratora o pagamento de multa correspondente a percentual de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais peidas e danos.

Cláusula 9.1. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, ocasionados por caso fortuito ou maior, devidamente comprovados, desde que nos termos contratados as atividades sejam retomadas no prazo de 30 dias, em consonância com a vontade das Partes. Caso o prazo mencionado seja superado não havendo mais interesse em manter a contratação o presente Contrato poderá então ser rescindido por qualquer das Partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.

Cláusula 10.1. O (A) CONTRATADO(A) assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como respondera perante a(o) CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

Cláusula 11. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

Cláusula 11.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se, pelo prazo de vigência deste Contrato, a se abster de executar prestar serviços da mesma natureza do objeto deste Contrato em outras empresas do mesmo segmento da(o) CONTRATANTE, em absência aos deveres de sigilo, confidencialidade e não concorrência, pelo prazo de 5 anos, sob pena de aplicação de multa equivalente à 500.000.

Cláusula 12. A Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") dispões ainda que quaisquer dados de terceiros e ou informações pessoais que possam ser obtidas ou utilizadas por qualquer das partes em decorrência do presente Contrato ("Dados") serão recolhidos, utilizados, armazenados e mantidos de acordo com os padrões geralmente aceitos para coleta de dados, pela legislação aplicável, qual seja a Lei 13.709 2018.

Cláusula 12.2. As Partes reconhecem que ambos são detentores de seus respetivos direitos de Propriedade Intelectual os quais serão produzidos durante a vigência deste Contrato. Dessa forma, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas, know-how elou quaisquer outros direitos referentes à Propriedade Intelectual. Nada neste Contrato deve ser intercetado ou considerado como hipótese de transferência de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual seja do(a) CONTRATANTE, seja do(a) CONTRATANO(A).

Cláusula 13. Todas as comunicações e notificações descontentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito

Cláusula 14. Elegem as Partes o foro da Comarca de Cidade do Mindelo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

Mindelo, 25 de maio de 2023.

CONTRATANTE:
ShoesComfort
TESTEMUNHA:
Edmilson Alves
CONTRATADO(A):
Silvano Rodrigues
TESTEMUNHA:
Pedro Silva